



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 1845**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o projeto de lei que “Altera o Anexo II da Lei nº 19.245, de 2025, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 3 de junho de 2026.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8RZQA498**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/06/2026 às 17:01:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDI5NzkxXzI5ODExXzlwMjZfOFJaUUE0OTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00029791/2026** e o código **8RZQA498** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

EM Nº 002/26/SEJURI  
digital.

Florianópolis, data da assinatura

Senhor Governador,

Submete-se à apreciação proposta de adequação do quadro técnico de cargos efetivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), diante da insuficiência do quantitativo atualmente previsto no Anexo II da Lei nº 19.245, de 22 de janeiro de 2025, em face das necessidades concretamente identificadas no âmbito de suas áreas finalísticas.

Conforme levantamento técnico elaborado pela Pasta, a população carcerária estadual passou de 18.063 pessoas privadas de liberdade, em dezembro de 2016, para 31.287, em março de 2026, evidenciando crescimento expressivo da demanda institucional. No mesmo período, o número de vagas passou de 14.353 para 23.105, o que resultou no agravamento do déficit, que evoluiu de 3.709 para 8.812 vagas.

Esse cenário demonstra que a insuficiência do quadro técnico não decorre de avaliação abstrata ou de mera conveniência administrativa, mas de descompasso objetivo entre a expansão contínua das demandas institucionais e a capacidade operacional atualmente assegurada pelo quadro legal vigente. Os levantamentos também indicam que, mantida a ausência de novas contratações, a tendência é de redução progressiva do quadro de servidores, em razão de aposentadorias e exonerações, o que projeta agravamento adicional da insuficiência já verificada.

No plano normativo, a necessidade de recomposição e ampliação do quadro técnico encontra respaldo em parâmetros legais e regulamentares expressos. No sistema penitenciário, a Resolução nº 009, de 13 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelece a proporção mínima de 5 presos por policial penal e prevê composição mínima de equipe técnica para cada 500 detentos, contemplando, entre outros profissionais, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, odontólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo e nutricionista. No sistema socioeducativo, a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ao disciplinar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), estabelece equipe mínima para atendimento de até 40 adolescentes em medida socioeducativa de internação, com exigência de diretor, coordenador técnico, médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, assistentes sociais, psicólogos, pedagogo e advogado. Trata-se, portanto, de exigência de conformação institucional às balizas legais de funcionamento dos serviços, e não de opção discricionária da Administração.

No âmbito do sistema socioeducativo, os dados demonstram quadro particularmente sensível. Das 16 unidades analisadas sob o critério de percentual legal da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

equipe técnica composta por efetivos, 6 encontram-se em situação classificada como péssima, com até 20% da equipe técnica prevista; 4 estão em situação ruim, entre 21% e 40%; apenas 1 unidade figura como regular; 4 estão em situação boa; e apenas 1 unidade atinge classificação excelente. Tal cenário evidencia déficit estrutural relevante nas equipes multiprofissionais responsáveis pela execução das atividades socioeducativas.

Esse diagnóstico torna-se ainda mais relevante diante da iminência do encerramento de 5 (cinco) Termos de Colaboração firmados com Organizações da Sociedade Civil, os quais abrangem as unidades CASE Curitiba, CASEP Blumenau, CASEP Joaçaba, CASEP Joinville, CSL Blumenau e CSL Caçador. A circunstância impõe à Administração a adoção de providências aptas a assegurar a continuidade dos serviços atualmente executados mediante tais ajustes. A reassunção da gestão direta dessas unidades, embora necessária sob a ótica da continuidade do serviço público, não se viabiliza sem reforço imediato e estrutural do quadro de servidores. O problema, portanto, não é apenas quantitativo, mas materialmente relacionado à capacidade regular de funcionamento do sistema.

No sistema penitenciário, o quadro não é menos preocupante. Das 51 unidades prisionais avaliadas, 13 foram classificadas como péssimas, com até 20% da equipe técnica legalmente prevista; 15 como ruins, entre 21% e 40%; 17 como regulares; apenas 5 como boas; e somente 1 como excelente, sendo esta o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), com 92% da equipe técnica prevista. Registra-se, ainda, que unidades como a Unidade de Segurança Máxima apresentam 0% da equipe técnica legal prevista, ou seja, não há nenhum técnico efetivo naquela unidade, ao passo que outras unidades relevantes figuram em faixas igualmente críticas, a exemplo da Penitenciária Industrial de Blumenau, do Presídio Regional de Porto União, do Presídio Regional de Ituporanga e do Presídio Regional de São José do Cedro. Os dados demonstram, assim, insuficiência disseminada e não episódica, com reflexos diretos na execução penal, na assistência à saúde, no atendimento psicossocial, na gestão administrativa e na segurança institucional.

A situação já vem produzindo consequências jurídicas concretas. Há registro de diversas decisões, despachos e acórdãos do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo (GMF) relacionados à insuficiência de efetivo técnico, inclusive em procedimentos de inspeção referentes a unidades prisionais e socioeducativas. Também existem processos judiciais e expedientes administrativos que evidenciam engessamento operacional de unidades socioeducativas em razão da deficiência de pessoal. Há, portanto, risco jurídico atual, concreto e reiterado, já exteriorizado por órgãos de fiscalização e controle, circunstância que não se resolve apenas com medidas internas de gestão e que exige a adequação da estrutura legal atualmente vigente.

Sob a ótica da reposição do quadro técnico, os dados também evidenciam perda continuada de capacidade institucional. Na área administrativa, entre 2023 e 2026, verificaram-se 460 saídas de Técnicos em Atividades Administrativas, para apenas 167 ingressos, bem como 8 saídas de Analistas Técnicos Administrativos, para 15 ingressos. Na área da saúde e do atendimento técnico especializado, os levantamentos registram



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

saldos negativos relevantes em diversas carreiras, como Dentista, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Psicólogo e Assistente Social, além de carreiras com saídas sem reposição, como Farmacêutico, Técnico em Saúde Bucal e Psiquiatra. Resta evidenciado, portanto, que a insuficiência não decorre apenas do crescimento da demanda, mas também do processo contínuo de perda de pessoal.

A proposta insere-se, ainda, em estratégia de recomposição gradual e qualificada da força de trabalho. Conforme os dados apresentados pela Pasta, diante da previsão de 336 saídas de ACTs em junho de 2026, projeta-se a nomeação de 272 servidores efetivos, com concentração nas áreas mais críticas. O objetivo não é mera expansão abstrata do quadro, mas substituição parcial e estratégica de vínculos temporários por quadro permanente, com reforço direcionado às funções cuja insuficiência se mostra mais grave e estrutural.

No âmbito do sistema prisional, o Departamento de Polícia Penal concluiu pela necessidade de reforço do quadro efetivo, especialmente nas áreas de atendimento psicossocial, assistência à saúde, suporte administrativo e acompanhamento técnico exigido nas unidades prisionais e nas estruturas regionais, considerando o aumento da população privada de liberdade, a expansão das atividades institucionais, o maior rigor das exigências legais e judiciais e a perspectiva de ampliação da rede prisional.

Soma-se a isso a necessidade de implantação dos Centros de Observação, cuja operacionalização pressupõe a existência de equipes técnicas compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas, especialmente para a realização de exames criminológicos, avaliações, pareceres e demais atos especializados indispensáveis ao seu funcionamento regular. Cumpre destacar que o exame criminológico consiste em avaliação técnica multidisciplinar, com participação das áreas de psicologia, serviço social e psiquiatria, destinada a subsidiar decisões relacionadas à progressão de regime e ao livramento condicional, tendo voltado a ser exigido com a edição da Lei nº 14.843/2024.

No mesmo sentido, a assistência farmacêutica no sistema prisional constitui componente essencial à garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, cabendo ao farmacêutico a responsabilidade técnica pela gestão dos medicamentos nas unidades prisionais, desde o armazenamento e a distribuição até a dispensação e o acompanhamento do uso. A inexistência desse cargo no quadro técnico da SEJURI evidencia lacuna estrutural relevante, sobretudo diante da obrigatoriedade legal de presença de profissional habilitado em farmácias e da necessidade de assegurar regularidade, controle e segurança na assistência prestada.

A proposta legislativa constante no anexo II, portanto, busca adequar o quadro efetivo à realidade institucional demonstrada. Em síntese, o total de cargos passaria de 676 para 896, representando acréscimo de 220 vagas, com ampliação dos quantitativos dos cargos de Assistente Social, Cirurgião-Dentista, Instrutor, Pedagogo, Psicólogo, Técnico em Atividades Administrativas e Técnico em Enfermagem, além da criação do cargo de Farmacêutico, com 12 vagas, permanecendo inalterados os demais cargos atualmente previstos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

No que se refere ao impacto financeiro, considerada a metodologia adotada pela GAPES/CGE, mantida a economia decorrente da substituição dos ACTs, o impacto mensal do quadro proposto seria de R\$ 3.149.048,30 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, quarenta e oito reais e trinta centavos). Verifica-se, assim, que a proposta é financeiramente mensurável, delimitada e vinculada à recomposição de vínculos em áreas críticas, com fundamento em necessidade institucional objetivamente demonstrada.

Portanto, a medida proposta não constitui, mera conveniência administrativa, mas providência necessária para adequar a base legal do quadro técnico da SEJURI às necessidades efetivamente demonstradas por seus órgãos finalísticos, assegurando condições para o cumprimento regular de suas atribuições institucionais e para a adequada prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Secretaria de Estado manifesta-se pela necessidade de tramitação em regime de urgência com vistas ao encaminhamento imediato à deliberação do Governador do Estado, e o encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na forma do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Respeitosamente,

**Danielle Amorim Silva**

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social  
(assinatura digital)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

ANEXO II

QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

CARGOS	TOTAL DE VAGAS (Lei 19.245/2025)	PROJEÇÃO DE VAGAS
Administrador	1	1
Agente de Serviços Gerais	6	6
Agente em Atividades Administrativas	1	1
Analista Técnico Administrativo II	35	35
Artífice I	2	2
Assistente Social	65	135
Cirurgião-Dentista	17	22
Enfermeiro	66	66
Farmacêutico	0	12
Instrutor	13	28
Médico	40	40
Motorista	14	14
Nutricionista	4	4
Operador de Equipamentos	5	5
Pedagogo	20	25
Psicólogo	66	106
Técnico em Atividades Administrativas	273	331
Técnico em Atividades de Saúde	15	15
Técnico em Contabilidade	2	2
Técnico em Enfermagem	31	46
<b>TOTAL</b>	<b>676</b>	<b>896</b>



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **X56LHZ76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 01/06/2026 às 17:26:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDI5NzkxXzI5ODExXzlwMjZfWDU2TEhANzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00029791/2026** e o código **X56LHZ76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PROJETO DE LEI Nº**

Altera o Anexo II da Lei nº 19.245, de 2025, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 1993, que estabelece diretrizes para a elaboração, implantação e administração do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal Civil da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e institui o Quadro Lotacional de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 19.245, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 3º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (LOA 2026) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

“ANEXO II  
QUADRO LOTACIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL  
(Lei nº 19.245, de 22 de janeiro de 2025)

CARGOS	TOTAL DE VAGAS
Administrador	1
Agente de Serviços Gerais	6
Agente em Atividades Administrativas	1
Analista Técnico Administrativo II	35
Artífice I	2
Assistente Social	135
Cirurgião-Dentista	22
Enfermeiro	66
Farmacêutico	12
Instrutor	28
Médico	40
Motorista	14
Nutricionista	4
Operador de Equipamentos	5
Pedagogo	25
Psicólogo	106
Técnico em Atividades Administrativas	331
Técnico em Atividades de Saúde	15
Técnico em Contabilidade	2
Técnico em Enfermagem	46
TOTAL	896

” (NR)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2DWJ0V97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 03/06/2026 às 17:01:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDI5NzkxXzI5ODExXzlwMjZfMkRXSjBWOTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00029791/2026** e o código **2DWJ0V97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.